



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. <i>02</i>
<i>227/2020</i>
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 045/2020

PROCESSO Nº 227/2020

*(S) COMISSÃO(ÕES) DE:*  
*P 227/10/2020*  
*V. PRESIDENTE*

Dispõe sobre a apresentação de artistas de rua nos logradouros públicos do Município de Diadema, e dá outras providências.

O Vereador Orlando Vitoriano de Oliveira, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Ficam permitidas manifestações culturais de artistas de rua no espaço público aberto, tais como praças, parques, largos, calçadões e vias, desde que observados os seguintes requisitos:

I – sejam totalmente gratuitas e abertas ao público, permitidas doações espontâneas e voluntárias dos espectadores;

II – permitam a livre circulação das pessoas e a fluência do trânsito nas vias;

III – não utilizem palcos ou qualquer outra estrutura de apoio, salvo em casos comunicados e autorizados previamente junto ao órgão competente do Poder Executivo;

IV – preservem as áreas verdes e a integridade das instalações em logradouros públicos, respeitando os bens particulares e de uso comum;

V – tenham início após as 8h (oito horas) e sejam encerradas até as 22h (vinte e duas horas); e

VI – não sejam utilizadas para promoção, estímulo ou favorecimento de atividades ilegais.

Parágrafo único – Deverão ser obedecidos os parâmetros de incomodidade e a preservação das condições de habitabilidade e vivência no ambiente urbano, de acordo com a Lei Municipal nº 2.135, de 25 de junho de 2002.

ARTIGO 2º - Consideram-se como atividades de “Artistas de Rua”, dentre outras, as que são realizadas por profissionais que interpretam ou executam obra de caráter pessoal e cultural para efeito de exibição através da música, dança, teatro, capoeira, mímica, quadros e peças artesanais, poesias declamadas, apresentações de mágicas, malabarismo ou outras atividades circenses.



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. -03-
227/2020
Protocolo

Parágrafo único – É permitida a comercialização de bens culturais duráveis, como CD's, DVD's, quadros, livros e peças artesanais, desde que sejam de autoria do(s) artista(s) em apresentação, respeitando as normas legais aplicáveis.

ARTIGO 3º - Caberá aos artistas e/ou grupos de artistas a inscrição prévia na Secretaria de Cultura para o desenvolvimento das atividades, assim como a comprovação de residência no Município de Diadema.

ARTIGO 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 16 de outubro de 2020.

  
Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 24-
22/10/2020
Protocolo

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como principal finalidade fomentar e incentivar a produção cultural e artística no Município de Diadema. Visa, também, estabelecer diretrizes para garantir a ordem e o convívio harmônico entre artistas e demais munícipes nos espaços públicos da Cidade.

Entra em consideração na produção deste Projeto de Lei o fato de que a livre e gratuita exposição cultural produzida por artistas de rua contribui com a democratização e popularização da arte. Os trabalhos expostos nas ruas e demais espaços públicos levam a todos a oportunidade de consumir e de apreciar, ainda que, minimamente, produções que contribuem com o desenvolvimento intelectual e social dos indivíduos.

É notório saber que as camadas economicamente inferiores, compostas pela ampla maioria da sociedade, possuem acesso extremamente restrito à arte e cultura. Assim sendo, cabe aos Poderes Públicos a obrigação de incentivar, das mais variadas formas, a produção popular artística nos espaços públicos de convivência social.

Outro fator que torna necessária a existência do presente Projeto de Lei é a consideração da exibição cultural como fonte de renda alternativa para grande parte dos artistas de rua. Muitos dos que se apresentam em locais públicos garantem o sustento financeiro mensal através das contribuições espontâneas ou pela venda de produtos autorais nos espaços públicos. Regulamentar a exibição cultural dos artistas de rua contribui diretamente no enfrentamento ao desemprego que assola, de maneira geral, toda a sociedade brasileira.

Por fim, considera-se a necessidade de regulamentar a atuação dos artistas de rua para combater a criminalização dos grupos e/ou indivíduos que se apresentam em locais públicos. Costumeiramente, por ausência de clareza na legislação, agentes de segurança pública e artistas entram em conflitos nos espaços públicos da Cidade. Garantir regras de atuação e normas de conduta, assim como está explícito no texto do Projeto de Lei, dará a todas as partes – agentes de segurança pública, artistas, munícipes e Poder Público – o amparo necessário para o convívio pacífico e ordeiro.

Diadema, 16 de outubro de 2020.

  
Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA